



RESOLUÇÃO Nº 023/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011 CONSELHO UNIVERSITÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006697/2010-03 e o que ficou decidido em sua 23ª reunião de 28-04-2011,

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD, da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva** Presidente do Conselho Universitário

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 02-05-2011





REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA - CEAD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Nesse regimento se apresentam as disposições básicas sobre as atribuições do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).
- **Art. 2º** O CEAD é unidade especial vinculada diretamente à Reitoria da UNIFAL-MG.
- **Art. 3º** O CEAD é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD).
- **Art. 4º** O CEAD é regido pelo Estatuto da UNIFAL-MG e outras normas legais regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.
 - **Art. 5º** Com relação ao ensino aberto e a distância:
- **§ 1º** Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas de acordo com demandas específicas da sociedade.
- § 2º Educação a Distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades educativas em lugares e, ou, tempos diversos.

Parágrafo único. As atividades do CEAD focam a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem a partir da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II DO CEAD E SEUS FINS

Art. 6° O CEAD tem por finalidade:

- I coordenar, supervisionar e assessorar as ações referentes à EAD na UNIFAL-MG;
- I propiciar a interlocução entre professor, aluno e tutor;
- II prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Instituição;





- III promover a melhoria e ampliação da Educação a Distância no âmbito da UNIFAL-MG.
- **Art.7º** Por meio do CEAD poderão ser ofertados cursos a distância de extensão, graduação e pós-graduação.
- **Art. 8º** São competências do CEAD, além de outras que lhe forem atribuídas pelos órgãos deliberativos da Universidade:
- I assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica, através da articulação com todos os órgãos da Universidade, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD;
- II estimular e assessorar as iniciativas e experiências em EAD, e a elas dar suporte, no âmbito da Universidade;
 - III apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;
- IV propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na Universidade;
- V promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas a EAD;
 - VI qualificar docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;
- VII estimular a aplicação de inovações tecnológicas no ensino oferecido pela Universidade;
- VIII estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características da atividade a ser executada e do seu público alvo;
 - IX promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;
 - X estimular a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD;
- XI buscar e manter, no que for pertinente ao CEAD, parcerias da Universidade com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD;
 - XII promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EAD tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 9º** Sobre a constituição do CEAD:
- § 1º O CEAD é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Coordenação executiva do CEAD e órgãos de assessoramento.
- **§ 1º O CEAD** é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Diretoria e órgãos de assessoramento. (<u>Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-</u>2015, publicada em 26-03-2015)





- § 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Coordenação executiva.
- § 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Diretoria. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- § 3º São órgãos de assessoramento do CEAD os Núcleos Administrativo, Acadêmico e Tecnológico e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Núcleo é a unidade responsável por ações de áreas específicas que atendam às atribuições designadas ao CEAD.

Art. 10 O CEAD poderá propor comissões de apoio para estudo, análise e/ ou acompanhamento de situações específicas, sendo essas indicadas pela Comissão Coordenadora e criadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 110 CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Coordenação executiva e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I).
- **Art. 11** O CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Diretoria e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I). (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

SEÇÃO I DA COMISSÃO COORDENADORA

- **Art. 12** A Comissão Coordenadora é o órgão máximo de deliberação do CEAD.
- § 1º A Comissão Coordenadora é composta por:
- I Coordenador executivo do CEAD;
- I Diretor do CEAD; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
 - II Coordenador da UAB na UNIFAL-MG;
 - III representante da Pró-Reitoria de Graduação;
 - IV representante da Pró-Reitoria de Extensão;
 - V representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - VI representante dos Coordenadores dos cursos de Graduação em EAD;





- VII representante dos Coordenadores dos cursos de Pós-graduação em EAD;
- VIII representante dos Coordenadores de tutoria;
- IX representante dos Técnicos Administrativos em educação, lotado no CEAD.
- § 2º Os coordenadores Executivo do CEAD e da UAB poderão ser substituídos por seus respectivos Coordenadores Adjuntos.
- § 3º A comissão coordenadora será presidida pelo Coordenador executivo do CEAD, ou, na falta desse, pelo seu Coordenador Adjunto.
- § 3º A comissão coordenadora será presidida pelo Diretor ou, na falta desse, pelo seu Vice-Diretor. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

Parágrafo único. Os membros da Comissão Coordenadora não receberão qualquer remuneração pelo exercício deste cargo.

- **Art. 13** São atribuições da Comissão Coordenadora:
- I propor e avaliar a política de EAD da UNIFAL-MG;
- II avaliar e aprovar as propostas de cursos EAD, encaminhadas ao CEAD, verificando a exequibilidade e a viabilidade econômica, propondo alterações necessárias;
 - III elaborar o plano de trabalho anual do CEAD;
- IV avaliar convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições, inclusive, a criação de polos, como unidades operacionais do CEAD, para atender à demanda em determinadas regiões ou cidades;
- V propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EAD;
- VI aprovar normas complementares e de funcionamento do CEAD, visando ao seu aprimoramento, observado o Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e legislação que trata da matéria;
- VII avaliar a participação do CEAD em editais de órgãos de fomento para criação de novos cursos ou expansão de polos ou mesmo criação de cursos sem editais específicos;
- VIII avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Coordenação executiva;
- VIII avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Diretoria; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- IX deliberar sobre os atos do Coordenador executivo do CEAD, praticados ad referendum;
- IX deliberar sobre os atos do Diretor, praticados *ad referendum*; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
 - X definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda;
- XI exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria e órgãos competentes da Universidade.





Art. 14 Do funcionamento da Comissão Coordenadora:

- § 1º As reuniões serão convocadas, por meio impresso ou eletrônico, pelo presidente da Comissão Coordenadora, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para convocação e divulgação.
- § 2º A Comissão se reunirá com o "quorum" mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada.
- § 3º Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência será exercida por indicação de um dos membros presentes.
- § 4º De toda reunião, resultará uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e membros componentes.
- § 5º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes.
- § 6º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que pelo menos um dos integrantes da comissão assim desejar.
- § 7º Nenhum membro da Comissão Coordenadora poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.
 - § 8º O Presidente da Comissão Coordenadora terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA DIRETORIA

(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

Art. 15 A Coordenação executiva é composta por:

- **Art. 15** A Diretoria é composta por: (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
 - I Coordenador executivo, nomeado pelo Reitor;
- I Diretor, nomeado pelo Reitor; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
 - II Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador executivo e designado pelo Reitor.
- II Vice-Diretor, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

Art. 16 São atribuições da Coordenação executiva:

Art. 16 São atribuições da Diretoria: (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)





- I representar o CEAD em todas as instâncias da Universidade e em eventos promovidos pela comunidade externa;
 - II propor alterações e cuidar da manutenção da infraestrutura do CEAD;
 - III designar os integrantes da estrutura do CEAD;
- IV cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais, relativas à EAD na Universidade;
- V convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do CEAD, com direito a voto de qualidade;
- VI encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas e atividades na modalidade a distância, bem como suas alterações aprovadas pela Comissão Coordenadora;
 - VII executar a gestão administrativa das atividades incluídas no orçamento do CEAD;
- XIII prestar contas à Reitoria e aos demais órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento do CEAD;
- IX prestar informações a órgãos administrativos da universidade e sobre as atividades do CEAD, sempre que solicitados;
- X acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;
 - XI planejar as necessidades de Recursos Humanos para o CEAD, quando necessário;
- XII participar dos processos de seleção de professores para EAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- XIII planejar e supervisionar as atividades acadêmico administrativas do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas normas legais a ele pertinente;
- XIV manter contato com as comunidades interna e externa da Universidade, com o objetivo de divulgar as ações do CEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EAD;
- XV deliberar sobre requerimentos de integrantes da comunidade ao CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação e deliberação dos órgãos competentes da Universidade;
- XVI buscar a cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;
- XVII praticar atos em caso de urgência, *ad referendum* da Comissão Coordenadora, submetendo-os a homologação por este órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - XVIII zelar pelo patrimônio do CEAD;
 - XIX exercer o poder disciplinar de acordo com Regimento Geral da Universidade;
- XX exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria e demais órgãos competentes.
- XXI coordenar e distribuir atividades a pessoal técnico-administrativo sob sua administração;
 - XXII designar um secretário para auxiliar nas atividades da Coordenação executiva.
 - XXII designar um secretário para auxiliar nas atividades da Diretoria. (Alterado pela





Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

- **Art. 17** Sobre o Núcleo Administrativo:
- § 1º O Núcleo Administrativo tem como atribuição:
- I auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo nos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;
 - II coordenar as ações desenvolvidas em seus setores.
 - III administrar recursos financeiros do CEAD junto à Coordenação executiva;
- III administrar recursos financeiros do CEAD junto à Diretoria; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- IV auxiliar na articulação e busca de parceiros para desenvolver as atividades do CEAD.
 - § 2º O Núcleo Administrativo será composto por:
- I um Líder que será um professor efetivo da UNIFAL MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;
- I um Líder que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- II por Setores cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da
 UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Administrativo.
 - § 3º Dos setores do Núcleo Administrativo:
 - I o setor Financeiro é responsável por:
 - a gerir os recursos financeiros provenientes dos projetos de EAD vinculados ao CEAD;
 - b realizar cadastramento e controle de bolsistas;
 - c elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EAD.
 - II o setor de Logística é responsável por:
 - a reprodução, distribuição e expedição de material didático;
 - b organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos do CEAD;
- c manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente;
- d viabilizar os deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais que se fizerem necessários;
 - e organizar e apoiar as atividades desenvolvidas fora do CEAD.
 - III O setor de Articulação é responsável por:
- a articulação do CEAD com os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio da UNIFAL-MG;





- b verificação "in loco" da adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EAD;
- c interagir com órgão de administração da Universidade no que tange a produção de material acadêmico e à divulgação dos cursos de EAD.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO ACADÊMICO

Art. 18 Sobre o Núcleo Acadêmico:

- § 1º O Núcleo Acadêmico tem como atribuição:
- I auxiliar e fornecer suporte pedagógico aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;
- II estimular, junto à Coordenação executiva, projetos de cursos na modalidade a distância:
- II estimular, junto à Diretoria, projetos de cursos na modalidade a distância; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- III atuar na implementação de ações de qualificação dos profissionais envolvidos com a EAD na UNIFAL-MG;
 - IV atuar em conjunto com as unidades e órgãos da área pedagógica para:
- a) atualização, desenvolvimento e implementação de infraestrutura metodológica para EAD;
- b) constituição, acompanhamento e apoio à equipe de tutores, quando prevista em projeto de Curso de EAD;
- V acompanhar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico adequado para modalidade a distância;
 - VI coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores.
 - § 2º O Núcleo Acadêmico será composto por:
- I um Líder que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;
- I um Líder que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- II por Setores cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da
 UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Acadêmico.
 - § 3º Dos setores do Núcleo Acadêmico:
 - I o setor de Pedagógico é o responsável por:
- a realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmicas;
 - b coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos;





- c participar das atividades de capacitação e de atualização em cursos na modalidade a distância na UNIFAL-MG;
- d realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos nos cursos EAD;
- e elaborar em conjunto, com o corpo docente dos cursos, o sistema de avaliação dos alunos;
- f promover e participar de grupos de trabalho, no âmbito da UNIFAL-MG ou com seus parceiros, para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;
 - g verificar "in loco" o andamento e funcionamento dos cursos nos polos;
 - h realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos.
 - II o setor de Tutoria é o responsável por:
 - a acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;
 - b participar das atividades de capacitação e atualização dos tutores;
- c acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com as coordenações de curso;
 - d acompanhar a atividades acadêmicas do curso;
 - e verificar "in loco" o andamento dos cursos;
- f elaborar normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD.
 - III o setor de Multidisciplinar de produção de material didático é o responsável por:
- a elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático impresso e eletrônico;
 - b supervisionar todas as fases de elaboração de textos da equipe multidisciplinar;
 - c acompanhar a produção de material didático;
 - d acompanhar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;
 - e supervisionar a adaptação do material didático impresso em linguagem eletrônica.
 - IV o setor de Desenvolvimento Acadêmico é o responsável por:
- a providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos de EAD;
 - b apoiar a elaboração de editais de processos seletivos;
 - c apoiar a elaboração de novas propostas e projetos de cursos EAD;
 - d elaborar relatórios solicitados pelos órgãos superiores da universidade

SEÇÃO V DO NÚCLEO TECNOLÓGICO

- **Art. 19** Sobre o Núcleo Tecnológico:
- § 1º O Núcleo Tecnológico tem como atribuições:
- I estruturar, organizar, analisar, solucionar as demandas de informática e demais





tecnologias educacionais;

- II atuar junto ao Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da UNIFAL-MG, em questões relativas ao CEAD;
 - III coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores;
- IV garantir o desenvolvimento tecnológico e suporte técnico para realização dos cursos a distância;
 - V propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual;
 - VI avaliar as ferramentas em utilização pelos cursos no CEAD;
- VII realizar estudos e avaliações de novas tecnologias para viabilidade de implantação e utilização;
- VIII realizar levantamento das condições de dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CEAD e nos polos, emitindo parecer.
 - § 2º O Núcleo Tecnológico será composto por:
- I um Líder que será um professor efetivo da UNIFAL MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;
- I um Líder que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)
- II por Setores cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da
 UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Tecnológico.
 - § 3º Dos setores do Núcleo Tecnológico:
 - I o setor de Desenvolvimento Tecnológico é o responsável por:
 - a desenvolver, atualizar, manter o ambiente virtual de aprendizagem;
 - b estimular o uso das diversas tecnologias de informação e comunicação;
 - c capacitar recursos humanos envolvidos com a EAD;
- d propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual, assim como propostas para melhor utilização dessas;
 - e definir, desenvolver, implementar e atualizar o site do CEAD;
 - f atuar em conjunto com o NTI da UNIFAL-MG nas áreas de:
 - a) sistemas administrativos pertinentes a EAD;
 - b) segurança de sistemas de informação relativos a EAD;
 - c) manutenção de sistemas;
- g interagir com a biblioteca central da universidade para disponibilizar bibliotecas digitais para complementação do material didático.
- II o setor de Suporte é o responsável por atuar em conjunto com os demais núcleos nas áreas de:
 - a sistemas administrativos pertinentes a EAD;
 - b segurança de sistemas de informação relativos a EAD;
 - c manutenção de sistemas;
 - d garantir o suporte técnico e tecnológico para o funcionamento dos cursos;
 - e auxiliar os docentes na inserção das propostas e materiais das disciplinas.





CAPÍTULO V DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EAD

- **Art. 20** Todos os cursos na modalidade a distância, promovidos e realizados pela UNIFAL-MG, deverão ter parecer da viabilidade emitida pela Comissão Coordenadora do CEAD, visando a garantia da qualidade dos cursos da Universidade nessa modalidade.
- **Art. 21** Docentes e quaisquer outras pessoas que venham a desenvolver projetos relacionados com EAD, em parceria com o CEAD poderão usufruir da infraestrutura do Centro durante o tempo de vigência do projeto, bem como compartilhar com o CEAD as suas atividades funcionais, e, neste caso, com aprovação das instâncias competentes da UNIFAL-MG.
- **Art. 22** Os projetos dos cursos de EAD que forem executados em parceria com o CEAD deverão constar de Projeto Pedagógico, contemplando:
 - I conteúdo Pedagógico Curricular;
 - II sistema de avaliação acadêmica;
 - III sistema de organização comunicacional;
 - IV descrição do material didático, de acordo com os meios utilizados;
 - V descrição das condições de oferta e necessidades para a implantação do projeto;
- VI especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do curso;
 - VII órgãos de financiamento e, ou, parceiros.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS, DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

- **Art. 23** Para a consecução das finalidades do CEAD, a UNIFAL-MG, poderá participar de editais, firmar convênios com empresas públicas ou privadas, ou com órgão de fomento, por meio de sua Fundação de Apoio.
- **Art. 24** O patrimônio adquirido pelo CEAD, mediante convênios e, ou, outras fontes, serão de seu uso e de sua responsabilidade.





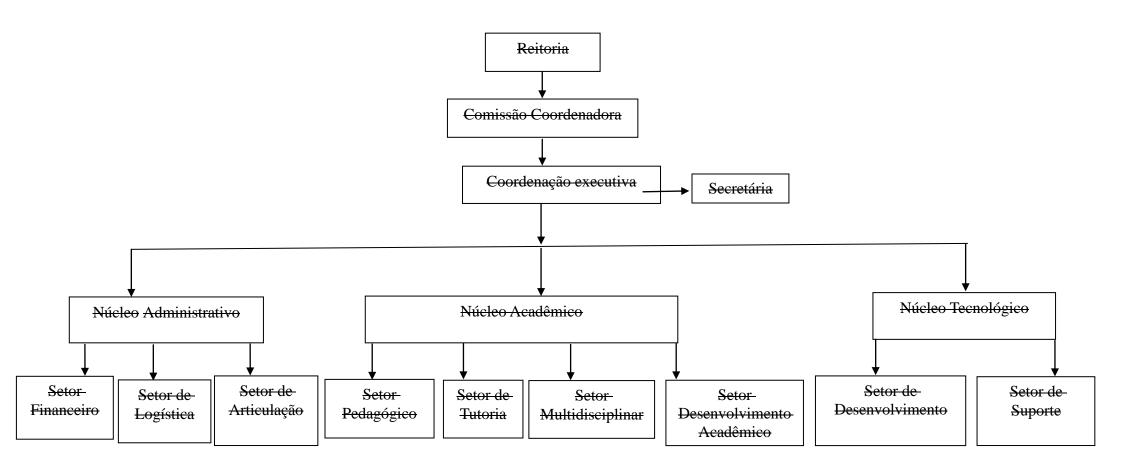
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕS FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 25** As alterações do regimento do CEAD deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da Comissão Coordenadora posteriormente terá encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CONSUNI.
- **Art. 26** Os casos omissos serão encaminhados para resolução pela Comissão Coordenadora.
 - **Art. 27** O presente regimento entra em vigor a partir da data de publicação.





APÊNDICE I – ORGANOGRAMA DO CEAD – UNIFAL MG







APÊNDICE I - ORGANOGRAMA DO CEAD - UNIFAL-MG

(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

